

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

4737

5466/72
9.8.72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

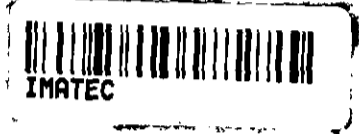
2%

PLENO

of.

TRT - SP N.º 99/72

15 / 6 / 72



RELATOR: Juiz GILBERTO BARBETO FRAGOSO

REVISOR: Juiz REGINALDO MAUGER ALLEN

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: MOGI DAS CRUZES

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MOGI DAS CRUZES

Dr. Marco Antonio Nahum

SUSCITADO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANCARIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dr. Gledio Flandoli



Ministério do Trabalho e Previdência Social
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

99/172

12.06
15:00

PROTOCOLO- 237 189 72

SIND TRABS INDS CONSTRUÇÃO E DO MOBELIARIO DE

Distribuição

MOGI DAS CRUZES

TRT

MESA REDONDA

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

99/29

SS

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Mogi das Cruzes

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em Agosto de 1.958,
Diário Oficial da União, em 8 de Agosto de 1.958,
C. G. C. 52-569-324/001

Séde: Rua Barão de Jaceguai, 429 — Mogi das Cruzes — Estado de São Paulo

ILMO. SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE
SÃO PAULO

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
NO ESTADO DE SÃO PAULO
- 6 JUN 14 10 22 237179
PROTÓTIPO GERAL
SERVIÇOS DE COMERCIAIS

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MOGI DAS CRUZES, pelo seu presidente que abaixo assina, pretendendo ver reajustados amigavelmente os salários dos trabalhadores nas indústrias de serrarias, carpintarias e tanoarias, a partir de 1º de julho vindouro, uma vez que a 30 do fluente mês terminará a vigência do acôrdo celebrado com o sindicato patronal correspondente, vem a presença de V.S. para, respeitosamente, expor e requerer o seguinte:

1º - que o sindicato representante dos mencionados empregados, realizou assembléia específica para o fim em tela, ficando sua diretoria devidamente autorizada, através dessa assembléia, como demonstra pela documentação anexa, de reivindicar novo reajuste salarial nas condições a seguir transcritas, como segue:

- a) - um aumento de salários da ordem de 30% a partir de 1º de julho de 1972, incidente sôbre os salários resultantes do último dissídio;
- b) - o mesmo aumento para os empregados admitidos depois de julho de 1971, data base, desde que não venham perceber salários superiores aos dos mais antigos nas mesmas funções.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Mogi das Cruzes

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em Agosto de 1.958,
Diário Oficial da União, em 8 de Agosto de 1.958.

C. G. C. 52-569-324/001

Séde: Rua Barão de Jaceguai, 429 — Mogi das Cruzes — Estado de São Paulo

-2-

2º - Que, ainda, a fim de poderem melhorar grandemente a assistência ao trabalhador, ante a legislação sindical em vigor, e a ampliação de nossa Colônia de Férias, reivindicam:

- a) - uma contribuição de @ \$10,00 de cada empregado, - sindicalizado ou não, que deverá ser descontada por ocasião do pagamento da primeira parcela do aumento a ser reajustado;
- b) - uma contribuição dos empregadores da ordem de - 2% da fôlha de pagamento, para a ampliação da Colônia de Férias.

Conta o sindicato postulante, em formular acôrdo nessas condições, em clima de harmonia e compreensão, já que é do bom entendimento que mais se fortalecem as relações entre o Capital e o Trabalho, com reflexos positivos na produção, e notadamente no progresso do País, de modo que requer seja convocado o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Xavier de Toledo, 220 - 11º andar, nesta Capital, representante das categorias econômicas em foco, para a audiência no dia e hora que V.S. houver por bem designar nessa Delegacia, para o almejado fim.

Isso posto, plenamente confiantes na ação mediadora de V.S.

E. R. M.

Joaquim Damascio da Silva
PRESIDENTE

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Mogi das Cruzes

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em Agosto de 1.958,
Diário Oficial da União, em 8 de Agosto de 1.958.
C. G. C. 53-569-324/001

Séde: Rua Barão de Jaceguai, 429 - Mogi das Cruzes - Estado de São Paulo

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17/05/72.

Aos dezessete dias do mês de Maio do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, realizou-se a assembléia geral extraordinária, na conformidade da convocação formulada pelo edital no jornal "Diário de Mogi" do dia 14/5/72, para tratar do reajuste salarial dos empregados mencionados ao referido edital. As dezoito horas, na séde social, à Rua: Barão de Jaceguai, 429, presentes mais de 1/3 dos associados, como se verifica pelas suas assinaturas no livro, o Presidente deu por instalada a assembléia, em segunda convocação uma vez, que em primeira não houve o quorum exigido, esclarecendo que, em razão de sa circunstância, qualquer que fôsse a deliberação da casa seria considerada válida para todas os efeitos, tendo em vista o que prescreve a legislação correspondente. Iniciados os trabalhos foi lida e aprovada, sem emenda, a ata da assembléia anterior. Em seguida disse o Presidente que a vigência do último acôrdo do reajuste salarial dos empregados do setor em foco terminará em, 30 de Junho vindouro, e que a entidade superior a que estamos filiados é quem patrocinará as negociações com o Sindicato patronal respectivo no sentido de ver renovado êsse evento, razão pela qual convocou esta assembléia, pois que sem a autorização dos associados interessados no assunto, a Diretoria não poderá pleitear novo reajuste, e mesmo porque qualquer reivindicação nêsse sentido só poderá ser promovido com base na decisão da casa. Esclareceu ainda o Presidente que a Diretoria terá que restringir-se a um aumento na proporção dos índices fixados nas leis específicas não adiantando portanto reclamar um aumento além dêsses limites a despeito das necessidades do trabalhador diante de alto custo vida mesmo porque se não houver acôrdo nessas condições a Justiça do Trabalho só sancionará nessa base. Vários associados ocuparam a tribuna, lamentando não poderem ter seus salários aumentados na mesma proporção do custo de vida, porém com manifesta aprovação pelo que aventou o Presidente do Sindicato, diante de seus esclarecimentos. Encerrada a discussão, foram convidados os associados, Benedito de Faria e Moacir dos Passos, para escrutinadores e posta em votação a proposta do Presidente, pelo voto secreto os presentes opinaram favoravelmente, de vez que nenhum voto em contrário foi apurado. Terminado o escrutínio e proclamado o resultado, declarou o Presidente que se nosso Sindicato não conseguir juntamente com a Diretoria da Federação a que se acha filiado, celebrar acôrdo nas condições acima narradas, recorrerá à Justiça do Trabalho, cõntra as firmas patronais digo contra os respectivos Sindicatos patronais, no sentido de ver alcançado o necessário aumento salarial a partir de Julho vindouro. Em seguida o Presidente discorreu sôbre em se pleitear das emprêsas a contribuição de 2% da Fôlha de Pagamento a favor da Federação, para ampliação ou melhoria da Colonia de Férias da Federação, a qual já se encontra em atendimento para um merecido descanso dos trabalhadores. Sôbre o 4º item da ordem do dia, disse o Presidente sôbre o desconto em fôlha de pagamento a importância de Cr\$10,00 da diferença do primeiro aumen-

v.v.

primeiro aumento, para que o mesmo seja destinado a assistência social. Submetido essa proposta a aprovação o pedido ficou aprovado pela unanimidade dos presentes, em vista de ninguém fazer qualquer objeção a respeito. Nada mais foi discutido. Para constar foi lavrada a presente ata, por mim Mariano Bispo da Silva, que é assinda pelo Presidente e pelos escrutinadores. Mogi das Cruzes, 17 de Maio de 1972.

Joaquim Damasio Alves

PRESIDENTE

Polícia Rodoviária informa

JAYME OLIVEIRA MELLO

A Polícia Rodoviária, através do Setor de Relações Públicas do Destacamento Rodoviário de Mogi das Cruzes, INFORMA acidente na pista.

Que a notícia sirva de advertência aos IMPRUDENTES.

ANTONIO CEZAR MENEGHETTE, 20 anos, solteiro, estudante, residente à Rua Moreira da Glória n.º 144, nesta cidade, quando transitava pela Estrada de Salesópolis, dirigindo Ford-Corcel, placa WB-0073, de propriedade de HELENA MARIA GOMES, à 01,00 hora da madrugada de sábado próximo passado, ao atingir o Km. 58, com a velocidade incompatível com o local e pela neblina tensa no momento, perdeu o controle do veículo indo capotar no acostamento de sua contra mão de direção. Não houve vítimas. Apenas danos materiais de monta regular.

O Setor de Relações Públicas do Destacamento Rodoviário de Mogi das Cruzes, pesarosamente comunica o falecimento da Senhora MARIA ANTONIA DO ESPIRITO SANTO, genitora de SEBASTIAO DE MORAIS, funcionário do Departamento de Estradas de Rodagem, lotado na Polícia Rodoviária, Setor de Mogi das Cruzes.

Dona MARIA, deixa filhos noras e netos, seu corpo foi sepultado às 16,00 horas de ontem no cemitério de São Salvador, nesta cidade.

A família enlutada, as condolências dos componentes do Destacamento D1.4.

Colabore com a Polícia Rodoviária, evitando acidentes. Nunca pare na pista, não ultrapasse curvas ou lombadas sem visibilidade.

VIII SEMANA MELLO FREIRE

A partir das 20 horas do próximo dia 15, segunda-feira, o Centro Mello Freire de Cultura iniciará a sua VIII SEMANA cultural, no recinto da Biblioteca Municipal. O encerramento do certame cultural dar-se-á às 20 horas do dia 21 do corrente mês, no auditório do Tiro de Guerra 173 — Praça dos Expedicionários, com a presença do dr. Wilmes Roberto Teixeira, eleito o "Intelectual do Ano". Os prêmios aos vencedores dos concursos promovidos pela entidade, bem como o do "Intelectual do Ano", serão entregues solenemente na mesma oportunidade.

INDÚSTRIAS MET. BELGO BRAS. S/A

Necessita de
FUNILEIRO SOLDADOR

Os interessados deverão apresentar-se à Av. Ricieri Marcatto n.º 110 — Vila Suíça.

CONHEÇA O DOGÃO

Já se encontra nos mais diversos pontos da cidade (faculdades, grupos escolares, jardins públicos e indústrias) a grande novidade

Operário baleado por desconhecido

Mãe

Alba Ferri

Esse nome suave pronunciado em todos os idiomas, tornou-se assunto hexaurível para os cultores do DIA DAS MAES.

E porque irresponsável o assunto, todos os que escrevem sentiu-se impelido a cantá-lo em prosa e verso.

Mas nós, não encontramos palavras para dizer de nossa emoção, ao evocarmos neste, e em todos os dias, a figura santa daquela que foi nossa mãe.

Trazemo-la sempre em nosso coração desde aquela melancolia tarde de maio quando Deus chamou-a de volta aos seus parâmetros porque a sua missão já estava cumprida na terra.

Deixou-nos doce e suavemente como conzinha a uma Santa, reclinando a sua cabeça já grisalha, docemente e descansou na paz do senhor.

Retirou-se mansamente da nossa vida, palmilhando as nuvens da mansão celestial para onde a levaram os Anjos, com p... lá, para não tirar-nos do elevado e lédno engano de que ela ainda continuaria sempre conosco.

Nós porém, os seus filhos que vivíamos voltados para essa figura máxima da família, quais pequenos girassóis voltados para o sol sentimo-nos golpeados duramente com a sua ausência. E a morte foi chorando ao longo de nossas vidas, embora a sua presença perdurasse em nossos corações.

Aqueles olhos azuis onde o céu se refletia, que vigaram amorosamente a nossa infância e adolescência, haviam-se fechado para sempre. Mas nós guardamos a sua imagem dentro da nossa retina, e com os olhos de saudades, reencontramo-los estampados nas faces de alguma criança ou de alguma Santa.

Mogi das Cruzes, 14 de Maio de 1972

EDITA

Uma misteriosa ocorrência de agressão a tiros, de autoria desconhecida, foi registrada pelos Patrulheiros Jesus, da RP-4, e comunicada ao delegado Carlos José Ramos da Silva, de serviço no Plantão Policial.

Segundo as informações que foram obtidas pela reportagem policial do DIARIO DE MOGI, o operário Nardino Cesarino de Paula, 24 anos, solteiro, residente na rua Paraibuna, quando foi alvejado por um tiro no braço direito.

Depois de atendido no Ambulatório Médico Municipal, Nardino foi ouvido pelo delegado Carlos José Ramos da Silva e contou que passava pela rua Paraibuna quando ouviu um barulho estranho em um terreno baldio. Parou para verificar o que ocorria, quando ouviu um barulho estranho em um terreno baldio. Parou para verificar o que ocorria, quando ouviu um disparo de arma de fogo e o projétil veio atingir seu braço direito.

Depois, saiu correndo e pediu auxílio em uma resi-

dência próxima. Solicitando o concurso da polícia, para o local se dirigiu a viatura de prefixo 4, que o conduziu até o Ambulatório Médico Municipal.

A autoridade policial baixou ordem de serviço aos investigadores de sua equipe, no sentido de que diligenciem para identificar e deter o agressor.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIARIO DE MOGI DAS CRUZES

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA — EDITAL —

Pelo presente convoco os associados empregados nas Indústrias de Carpintaria, Serraria e Tanoaria, dentro da base territorial do Sindicato, para a assembleia geral extraordinária a realizar-se no dia 17 de Maio de 1972, às 16 horas em nossa sede social a Rua Barão de Jacegual, 429 — Mogi das Cruzes, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1.º — aprovação da ata da assembleia anterior;
- 2.º — autorização à Diretoria para pleitear com a Diretoria da Federação a que nos achamos filiados, novo aumento de salários dos empregados dos referidos setores, na forma prevista na legislação vigente;
- 3.º — obrigatoriedade do fornecimento de envelope de pagamento, com o nome da empresa e especificações do que está sendo pago;
- 4.º — permissão para que seja descontado em folha de pagamento uma contribuição de Cr\$ 10,00, de todos os empregados dos setores em foco, associados ou não, para ampliação de nossa assistência social.

Se na hora acima aprazada não houver quorum a assembleia realizar-se-á então duas horas após, ou seja em segunda convocação às 18,00 horas, desde que presentes 1/3 dos associados.

Mogi das Cruzes, 13 de Maio de 1972.

(a) Joaquim Damasio Alves — Presidente

COELHOS NEONATOS

Compramos coelhos neonatos com peso máximo de 95 g por unidade. Preço excelente.

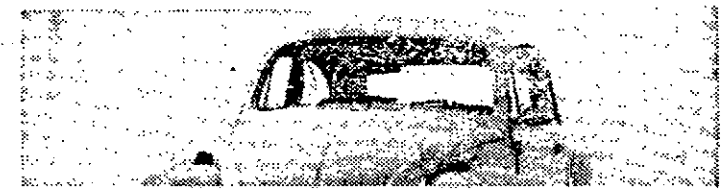
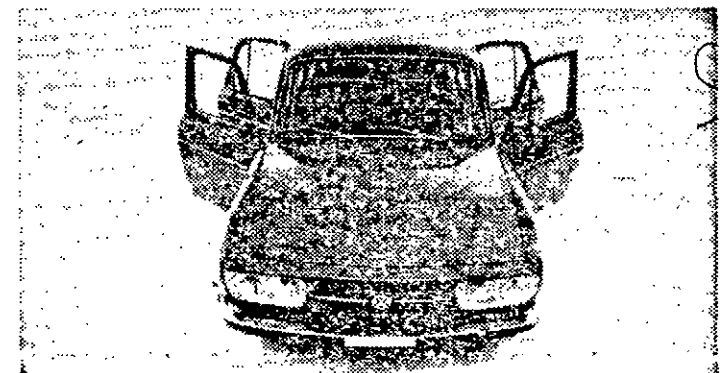
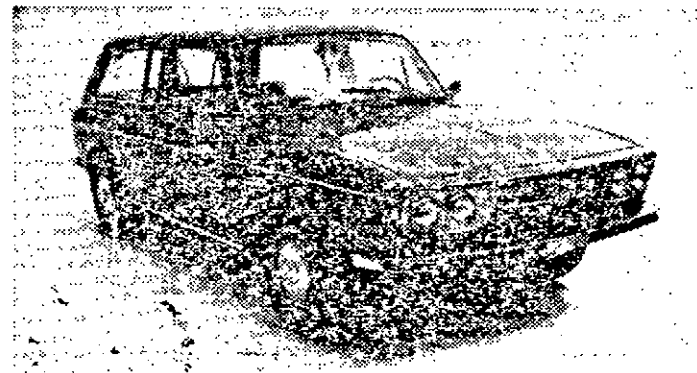
Tratar Pfizer Química Ltda., Rod. Presidente Dutra, km. 391 — Guarulhos, ou pelo fone.: 49-0815 (chamar 107) — com Sr. Edson Gonçalves.

PIANO — VENDE-SE

Marca Schwartzmann, em perfeito estado.

Ótimo preço.

Tratar pelo fone.: 3844, com Daniel — no horário comercial.



Mogi-Bertioga e Mogi-São Paulo serão interligadas pela Santos-Rio

Tanto a Mogi-Bertioga, em fase de construção, como a Via Expressa Mogi-São Paulo, em projeto, serão interligadas pela rodovia Santos-Rio. A Via Expressa Mogi-São Paulo deverá atingir Salesópolis, face a planejada interligação com o porto de São Sebastião e a rodovia Rio-Santos. A Mogi-Bertioga, por outro lado, deverá cortar perpendicularmente a Santos-Rio, que passa a mais ou menos dois quilômetros da praia.

A Via Expressa Mogi-São Paulo, prevista no PROINDE — Plano Rodoviário para a Interiorização do Desenvolvimento — será ainda ligada à Malha Viária da Capital, o que vai permitir aos mogianos alcançar com facilidade qualquer ponto do Município de São Paulo em pouco mais de uma hora. Da mesma maneira atingirá facilmente o litoral e o Rio de Janeiro.

A conexão da Mogi-Bertioga com a Santos-Rio, vai permitir o encurtamento do trecho que estará sob a responsabilidade da Prefeitura de Santos. Esse trecho, que deveria ter oito quilômetros, uma vez ligado à Santos-Rio será reduzido para seis quilômetros. Os santistas, portanto, na

construção da Mogi-Bertioga vão fazer uma economia de dois quilômetros, o que já representa alguma coisa.

Interligada a Santos-Rio, a Mogi-Bertioga ganha uma nova dimensão econômica. A Via Expressa Mogi-São Paulo, por outro lado, igualmente interligada à Santos-Rio, vai dar a Mogi uma posição privilegiada.

O início da construção da Via Expressa Mogi-São Paulo ainda não tem data marcada. Mas não há dúvida que ela começará a ser realidade a partir de 1973. Dentro do PROINDE ela tem caráter prioritário. Falando sobre essa estrada, quando dá sua primeira visita a Mogi das Cruzes, o secretário dos Transportes, Paulo Salim Maluf, afirmou que as dificuldades para a construção da nova Mogi-São Paulo pelo Aricanduva, residiam na necessidade de desapropriações.

já determinou as necessárias providências para a feito Waldemar Costa Filho está dando pleno andamento à construção da estrada. Os santistas, por seu turno, mais do que nunca mostram-se animados com a construção da estrada. O interventor federal, general Clovis Bandeira,

... já determinou as necessárias providências para a desapropriação das áreas necessárias à passagem da estrada. A imprensa santista tem se referido à Mogi-Bertioga da maneira mais favorável, num reconhecimento de que a estrada vai, realmente, contribuir para o desenvolvimento de todo o Litoral Norte.

O secretário dos Transportes, Paulo Maluf, por ocasião da inauguração da Mogi-Dutra, há precisamente uma semana, afirmou a disposição do Governo do Estado em contribuir financeiramente para o andamento de sua construção. A estrada será municipal. Todavia, no futuro, poderá ela ganhar as condições de rodovia.

O prefeito Waldemar Costa Filho não inaugurará a Mogi-Bertioga, mas vai deixar para seu sucessor todas as condições para dar continuidade à obra, que poderá ser inaugurada em 1974. Há quem admita a possibilidade da estrada vir a ser inaugurada no dia 1.º de setembro de 1973, como um presente de aniversário aos mogianos. Mas isso dependerá muito do prefeito que substituirá o sr. Waldemar Costa Filho.

As mães têm hoje seu dia mais feliz

Hoje em todos os lares as mães estão recebendo atenções especiais. Dia das mães é todos os dias. Mas hoje, o dia é especial. Filhos que se encontram afastados do lar, neste dia procuram o beijo materno. Portanto, o Dia das Mães é também o dia dos encontros.

A primeira comemoração oficial do Dia das Mães, foi feita em maio de 1910, numa iniciativa do governador do Estado de Virgínia. Em 1914, o Dia das Mães foi incluído no calendário federal dos Estados Unidos.

A idéia de instituir o Dia das Mães foi de Anna Jarvis. Em 1900, Anna se transferiu com sua família para Filadélfia. Dois anos depois perdeu seu pai e logo depois sua mãe. Anna Jarvis sofreu com essa perda. No segundo domingo de maio de 1907, para homenagear sua mãe, fez uma reunião em sua casa, que veio a se tornar pública a 10 de maio de 1908, na Igreja Episcopal de Grafton, na Virgínia.

Foi de Anna Jarvis que partiu a idéia dos cravos brancos e vermelhos, no dia da primeira homenagem material do Dia das Mães. Os filhos que tinham mães vivas usariam na lapela um cravo vermelho e os que tinham a mãe falecida, usariam um branco. Esse costume foi generalizado em todo mundo, chegando a nos-

so dias. Todavia, este ano foi bastante incrementado o hábito de oferecer tulipas às mães, substituindo os cravos vermelhos.

NO BRASIL

A introdução do Dia das Mães no Brasil e em toda a América do Sul partiu da Associação Cristã dos Moços de Porto Alegre. A primeira comemoração brasileira foi no dia 12 de maio de 1918, tendo sido levada para o Rio de Janeiro no ano seguinte, e em 1921, a São Paulo.

A iniciativa da oficialização desta data, no Brasil, partiu de Alice de Toledo Tibiriçá, presidente do II Congresso Internacional Feminista, que em 1931, dirigiu-se ao chefe do governo provisório, Getúlio Vargas, com o pedido para oficializar o dia. E seu pedido foi atendido, pelo decreto n.º 21.366, de 5 de maio de 1932, introduzindo o Dia das Mães no calendário federal, devendo ser comemorado sempre no segundo domingo de maio. E, em 1947, foi introduzido no calendário oficial da Igreja Católica, pelo cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro, D. Jaime Câmara, atingindo todos os meios religiosos e sociais do país.

DIARIO DE MOGI

Mogi das Cruzes, Domingo, 14 de Maio de 1972

Para serem eleitores os portugueses devem esperar

Grande parte dos portugueses residentes em Mogi estão desejosos de poder votar nas próximas eleições municipais, mas o direito que lhes outorga a igualdade de direitos e deveres entre brasileiros

Portanto, os portugueses deverão esperar um pouco mais, já que deverá ser considerado irregular e cancelado, não assegurando ao seu portador qualquer direito político no Brasil, vindo expedido

exequente". — Advogados: 5.º Procurador da República — Heller N. Morrone — Lourdes Magueta.

Proc. n.º 170-69 — INPS contra Isidora J. Andrade. — Despacho de fls. 11 e 13: — "J. com vista aos interessados". — "J. Sim". — Advogados: 5.º Procurador da República — Terezinha Moura.

Proc. n.º 21-69 — INPS contra Televisão Excelsior S.A. — Despacho: "Sobre a petição de fls. 48-50, acolhendo as manifestações do INPS e da Procuradoria da República, indefiro, determinando se prossiga o feito, designando a secretária dia e hora para a realização da primeira praça, expedindo os competentes editais. Int.". — Advogados: 5.º Procurador da República — Eudimir Fraga — José Saulo Ramos — Gladys Castanho.

Proc. n.º 89-69 — INPS contra Abrão Neves Daga e Cia. — Despacho: "Manifeste-se o INPS". — Advogados: 5.º Procurador da República — Ivan Martins Borges — Cleomenes Teixeira de Almeida.

Proc. n.º 97-70 — INPS contra Carrera e Leme Ltda. — Despacho: "Vista ao Dr. Procurador do exequente". — Advogados: 5.º Procurador da República — Cleomenes Teixeira de Almeida.

7.ª VARA

Despachos do Juiz

Executivos Fiscais:

Proc. n.º 8-68 — F.N. contra Paulo Carneiro Leão. — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. Mario A. Ferreira Milano, julgando extinta a presente ação. — Dr.: 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 40-68 — F.N. contra Sociedade Comercial Iris Ltda. — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. Mario Antonio Ferreira Milano, julgando extinta a presente ação. — Dr.: 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 48-68 — F.N. contra Neutron Comercio e Industria Ltda. — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. Mario Antonio Ferreira Milano, julgando extinta a presente ação. — Dr.: 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 9-68 — F.N. contra Paulo D. Murgel. — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. João Gomes Martins Filho, julgando extinta a presente ação. — Dr.: 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 15-68 — F.N. contra R.G. Barbosa. — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. João Gomes Martins Filho, julgando extinta a presente ação. — Dr.: 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 43-68 — F.N. contra Sibam S/A. Soc. Indl. Brasileira de Metal. — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. João Gomes Martins Filho, julgando extinta a presente ação. — Dr.: 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 101-68 — F.N. contra Gladys Castanho Longhi — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. João Gomes Martins Filho, julgando extinta a presente ação. — Dr.: 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 61-68 — F.N. contra J. Rechulski. — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. João Gomes Martins Filho, julgando extinta a presente ação. — Dr.: 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 71-68 — F.N. contra Serraria São Jorge Ltda. — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. João Gomes Martins Filho, julgando extinta a presente ação. — Dr.: 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 194-68 — F.N. contra Mario Zemella. — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. Mario Antonio Ferreira Milano, julgando extinta a presente ação. — Dr.: 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 158-68 — F.N. contra Cia. Geral de Alimentos. — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. Mario Antonio Ferreira Milano, julgando extinta a presente ação. — Dr.: 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 242-68 — F.N. contra Irmãos Tubini e Filhos. — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. Mario Antonio Ferreira Milano, julgando extinta a presente ação. — Dr.: 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 248-68 — F.N. contra Pablo Rosemberg. — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. Mario Antonio Ferreira Milano, julgando extinta a presente ação. — Dr.: 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 256-68 — F.N. contra Sylvestre Ferraz Egreja e Almey Viana Egreja. — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. Mario Antonio Ferreira Milano, julgando extinta a presente ação. — Dr.: 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 175-68 — F.N. contra Christine Heyc — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. João Gomes Martins Filho, julgando extinta a presente ação. — Dr.: 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 189-68 — F.N. contra José da Costa Pinto — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. João Gomes Martins Filho, julgando extinta a presente ação. — Dr.: 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 191-68 — F.N. contra Maria Godinho Gonçalves A/C Odillon Matos Araujo — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. João Gomes Martins Filho, julgando extinta a presente ação. — Dr.: 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 243-68 — F.N. contra Ma Shao Ming — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. João Gomes Martins Filho, julgando extinta a presente ação. — Dr.: 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 257-68 — F.N. contra Tecelagem Lyonesa de Seda S. A. — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal, julgando extinta a presente ação. — Dr.: 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 94-69 — F.N. contra Comercio, Importação e Exportação de Matérias Primas e Produtos Manufaturados "Goldspirit" Ltda. — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. Mario Antonio Ferreira Milano — julgando extinta a presente ação. — Dr.: 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 104-69 — F.N. contra Sociedade Comercial Guayacurus Ltda. — Sentença

proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. Mario Antonio Ferreira Milano, julgando extinta a presente ação. — Dr.: 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 400-69 — F.N. contra Picott — Artefatos de Couro Ltda. — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. Mario Antonio Ferreira Milano, julgando extinta a presente ação. — Dr.: 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 330-69 — F.N. contra Roberto e Filho Ltda. — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. Mario Antonio Ferreira Milano, julgando extinta a presente ação. — Dr.: 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 268-69 — F.N. contra Thomas Donaldson — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. Mario Antonio Ferreira Milano — julgando extinta a presente ação. — Dr.: 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 178-69 — F.N. contra Gregorio Bochos — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. Mario Antonio Ferreira Milano — julgando extinta a presente ação. — Dr.: 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 154-69 — F.N. contra Jaime de Oliveira — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal, julgando extinta a presente ação. — Dr.: 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 148-69 — F.N. contra Maria Cecilia Huet de O. Castro — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. Mario Antonio Ferreira Milano, julgando extinta a presente ação. — Dr.: 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 146-69 — F.N. contra Olav Hakestad — Sentença proferida pelo Dr. Mario Antonio Ferreira Milano — MM. Juiz Federal, julgando extinta a presente ação. — Dr.: 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 603-69 — F.N. contra Companhia Urano de Capitalização. — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. Mario Antonio Ferreira Milano, julgando extinta a presente ação. — Dr.: 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 596-69 — F.N. contra Ottilia Lindenberg. — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. Mario Antonio Ferreira Milano, julgando extinta a presente ação. — Dr.: 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 492-69 — F.N. contra Agro Pecuaris Constral S. A. — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. Mario Antonio Ferreira Milano, julgando extinta a presente ação. — Dr.: 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 690-69 — F.N. contra Comercio Representações e Negociações Coreco Ltda. — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. Mario Antonio Ferreira Milano, julgando extinta a presente ação. — Dr.: 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 144-69 — F.N. contra Gustav Lustwerk. — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. Mario Antonio Ferreira Milano, julgando extinta a presente ação. — Dr.: 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 335-69 — F.N. contra Antonio Joaquim Kurtz — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. João Gomes Martins Filho, julgando extinta a presente ação. — Dr.: 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 900-69 — F.N. contra Irene Pereira Ramos A.C. Dr. Amador da Cunha Bueno Junior — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. Mario Antonio Ferreira Milano, julgando extinta a presente ação. — Dr.: 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 672-69 — F.N. contra Espolio — Julio Ferreira Lopes. Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. Mario Antonio Ferreira Milano, julgando extinta a presente ação. — Dr.: 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 496-69 — F.N. contra Willys Overland do Brasil S. A. Ind. e Comercio. — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. Mario Antonio Ferreira Milano, julgando extinta a presente ação. — Dr.: 6.º Procurador da República e Drs. Edmundo Zenha — Plinio Ovidio Perosa.

Proc. n.º 131-69 — SUNAB contra Comercial e Importadora Vimar Ltda. — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. João Gomes Martins Filho, julgando extinta a presente ação. — Dr.: 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 441-69 — F.N. contra Lucia Cafueri e outro. — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. João Gomes Martins Filho, julgando extinta a presente ação. — Dr.: 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 449-69 — F.N. contra Manufatura Brasileira de Luvas Ltda. — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. João Gomes Martins Filho, julgando extinta a presente ação. — Dr.: 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 235-69 — F.N. contra Georges Papadopoulos. — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. João Gomes Martins Filho, julgando extinta a presente ação. — Dr.: 6.º Procurador da República.

Executivos Fiscais:

Proc. n.º 719-69 — F.N. contra Manoel dos Santos — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. João Gomes Martins Filho, julgando extinta a presente ação. — Dr.: 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 689-69 — F.N. contra Cofete Com. e Ind. Ltda. — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. João Gomes Martins Filho, julgando extinta a presente ação. — Dr.: 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 657-69 — F.N. contra Industria e Comercio de Transformadores Ltda. — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. João Gomes Martins Filho, julgando extinta a presente ação. — Dr.: 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 67-69 — F.N. contra Olivia Correa Aranha — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. João Gomes Martins Filho, julgando extinta a presente ação. — Dr.: 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 182-70 — CREA contra Rubens Gomes Alala — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal, Dr. Mario Antonio Ferreira

Milano, julgando extinta a presente ação. — Dr. João Leão de Faria Junior.

Proc. n.º 211-69 — F.N. contra Ian Adamas — Sentença proferida pelo Juiz Federal — Dr. João Gomes Martins Filho, julgando extinta a presente ação. — Dr.: 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 145-69 — F.N. contra Olavo Rossi — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. João Gomes Martins Filho, julgando extinta a presente ação. — Dr.: 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 119-69 — F.N. contra Norman Whitaker Dakin — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. João Gomes Martins Filho, julgando extinta a presente ação. — Dr.: 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 81-69 — F.N. contra Santo Pasquarelli — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. João Gomes Martins Filho, julgando extinta a presente ação. — Dr.: 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 71-69 — F.N. contra Sanna Giuseppe — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. João Gomes Martins Filho, julgando extinta a presente ação. — Dr.: 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 56-70 — CREA contra Guilherme Mintz — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. Mario Antonio Ferreira Milano, julgando extinta a presente ação. — Dr. João Leão de Faria Junior.

Proc. n.º 172-70 — CREA contra Amadeu Pereira Lamego — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. Mario Antonio Ferreira Milano, julgando extinta a presente ação. — Dr. João Leão de Faria Jr.

Proc. n.º 186-70 — F.N. contra Paulo Prado Lemos — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. Mario Antonio Ferreira Milano, julgando extinta a presente ação. — Dr.: 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 75-70 — INPS contra Consur-san Engenharia e Comercio S. A. — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. João Gomes Martins Filho — julgando extinta a presente ação. — Dr. Eudimir Fraga.

Executivos Fiscais

Proc. n.º 347-69 — F.N. contra Gildo Batista dos Santos — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. João Gomes Martins Filho, julgando extinta a presente ação. — Dr.: 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 755-69 — F.N. contra Industria de Parafusos Eleko S. A. — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. João Gomes Martins Filho, julgando extinta a presente ação. — Dr.: 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 415-69 — F.N. contra Tagallo de Mesquita — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. João Gomes Martins Filho, julgando extinta a presente ação. — Dr.: 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 895-69 — F.N. contra Branstira de Mokes S. A. — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. João Gomes Martins Filho, julgando extinta a presente ação. — Dr.: 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 595-69 — F.N. contra Oswaldo Nogueira Faria — Sentença proferida pelo Dr. João Gomes Martins Filho — MM. Juiz Federal, julgando extinta a presente ação. — Dr.: 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 607-69 — F.N. contra Zumala Bonozo — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. João Gomes Martins Filho, julgando extinta a presente ação. — Dr.: 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 575-69 — F.N. contra Comercial e Importadora de Peças Para Radio e Televisão Cippaç Ltda. — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. João Gomes Martins Filho, julgando extinta a presente ação. — Dr.: 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 387-69 — F.N. contra Giréis Jonas — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. João Gomes Martins Filho,

julgando extinta a presente ação — Dr. 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 397-69 — F.N. contra Dailia A. Flaqueer — Espolio e outros — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. João Gomes Martins Filho, julgando extinta a presente ação. — Dr.: 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 405-69 — F.N. contra Dorothy Burns Ford — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. João Gomes Martins Filho, julgando extinta a presente ação — Dr.: 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 593-69 — F.N. contra Tipografia Pocal Ltda. — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. João Gomes Martins Filho, julgando extinta a presente ação. — Dr.: Antonio Batista Neto, Lilla Bartori, 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 525-69 — F.N. contra Antonio Buccelli (Espolio) — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. João Gomes Martins Filho, julgando extinta a presente ação. — Dr.: 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 515-69 — F.N. contra Wilson Saldanha, Faria — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. João Gomes Martins Filho, julgando extinta a presente ação — Dr.: 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 63-70 — INPS contra Luiz Greco e irmão Ltda. — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. João Gomes Martins Filho, julgando extinta a presente ação — Dr.: Lourdes da Costa Magueta.

Proc. n.º 148-70 — CREA contra Domingos de Miranda Gonçalves — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. Mario Antonio Ferreira Milano, julgando extinta a presente ação — Dr.: João Leão de Faria Junior.

Proc. n.º 228-70 — CREA contra Sergio Freire Pinto — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. Mario Antonio Ferreira Milano, julgando extinta a presente ação — Dr.: João Leão de Faria Junior.

Proc. n.º 329-70 — F.N. contra Casa Bancaria Atlântida Ltda. — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. João Gomes Martins Filho, julgando extinta a presente ação — Dr.: 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 194-70 — F.N. contra Alfia P. Ruggertini — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. Antonio Ferreira Milano, julgando extinta a presente ação — Dr.: 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 442-69 — F.N. contra Luiz Danna — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. Mario Antonio Ferreira Milano, julgando extinta a presente ação — Dr.: 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 42-70 — F.N. contra Zauli S.A. Industria Aeromecânica — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. Mario Antonio Ferreira Milano, julgando extinta a presente ação — Dr.: 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 359-70 — F.N. contra Walter Gualerzi — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. João Gomes Martins Filho, julgando extinta a presente ação — Dr.: 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 361-70 — F.N. contra Meyer Elias Nigri — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. João Gomes Martins Filho, julgando extinta a presente ação — Drs.: Carlos Wamondes de Macedo e 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 187-70 — F.N. contra Pedro Santiago — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. João Gomes Martins Filho, julgando extinta a presente ação — Dr.: 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 43-70 — F.N. contra Zauli S.A. Industria Aeromecânica — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. João Gomes Martins Filho, julgando extinta a presente ação — Dr.: 6.º Procurador da República.

Proc. n.º 172-70 — F.N. contra Paulino Mendo — Sentença proferida pelo MM. Juiz Federal — Dr. Mario Antonio Ferreira Milano, julgando extinta a presente ação — Dr.: 6.º Procurador da República.

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIAO

INTIMAÇÃO DE ACORDAOS

Tribunal Pleno
Edital A-326-70

De ordem do Sr. Presidente do Tribunal, faço saber que, em sessão realizada no dia 12 de outubro do corrente ano, foram publicados os seguintes acordãos:

1.º — Proc. TRT-SP — 156-89A — Dissídio Coletivo — Capital — Ac. 8765-70
Relator: Juiz José Teixeira Pezando
Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores na Industria da Fiação e Tecelagem de São Paulo;
Suscitado: Industrias Reunidas Sul Americana S.A.;
Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em julgar o suscitante aceptor da ação intentada, vencidos os Exmos. Srs. Juizes: Marcelino Marques, José Cabral, Roberto Barreto Prado e Gabriel Moura Magalhães Gomes. Custas pelo suscitante sobre Cr\$ 500,00.

Advogados: Altivo Ovando e Alfredo José Miranda.

Obs: Sustentou oralmente o adv. Rio

2.º — Proc. TRT-SP — 109-70 — Dissídio Coletivo — Mogi das Cruzes — Ac. 8766-70
Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso
Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Mogi das Cruzes;
Suscitado: Sindicato da Industria de Serraria, Carpintaria e Tancarria de São Paulo;
Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 22%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 1.º de julho de 1969; por unanimidade de votos, determinar a compensação de todos os aumentos concedidos após a data base, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 1.º de julho de 1970, com o prazo de duração de um ano e, por maioria de votos, conceder aos empregados admitidos após a data base, ou seja, 1.º de julho de 1969, aumento proporcional na base de 1-12 por mês de serviço, vencidos os Exmos. Srs. Juizes José Cabral, Marcelino Marques, Gabriel Moura Magalhães Gomes, Roberto Barreto Prado, Nelson Virgílio do Nascimento, Oswaldo Peres e Paulo Marques Leite. Custas em partes iguais sobre Cr\$.. 500,00.

Advogados: Mário Kauffman e Alfredo Flandoll.

3.º — Proc. TRT-SP — 110-70 — Dissídio Coletivo — Capital — Ac. 8768-70
Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso
Suscitantes: Federação dos Trabalhadores nas Industrias de Alimentação do Estado de São Paulo e Outros;
Suscitado: Sindicato da Industria do Açúcar no Estado de São Paulo;
Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em conceder o reajustamento salarial de 23%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 29 de junho de 1970, representados pelos suscitantes; deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 12 de agosto de 1969, salvo os decorrentes de promoção, transferência,

PROCESSO TRT/SP 93/71-A DISSÍDIO COLETIVO - MOGI DAS
CRUZES - SP -

Nº 5572 /71

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 93/71-A) de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MOGI DAS CRUZES e como suscitado SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANCARIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO;

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 23%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 21 de junho de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de julho de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de plano e equiparação salarial; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1º de julho de 1971, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, em conceder aos empregados admitidos após 1º de julho de 1970, aumento proporcional à razão de 1/12 por mês de serviço, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Octavio Pupo Nogueira Filho, Julio de Araujo Franco Filho, Osvaldo Peres, José de Barros Vieira Junior, Francisco Garcia Monreal Junior, Affonso Teixeira Filho e José Cabral; por maioria de votos, em permitir o

o desconto de R\$10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade suscitante, importância essa a ser depositada em conta vinculada, sem limite, no Banco do Brasil S/A, e 2% também do primeiro mês de vigência do presente reajuste, em favor da Federação dos Trabalhadores, em conformidade com a deliberação da assembléia dos empregados, vencido o Exmo. Sr. - Juiz Caio Cesar Netto.

Custas pela suscitada sobre R\$300,00.

O suscitante pleiteia aumento de 25% sobre os salários atuais, para a categoria; vigência de um ano; para os trabalhadores admitidos após a data base o mesmo aumento da cláusula primeira; 1% sobre a folha de pagamento mensalmente para o Serviço Social da Indústria de Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo; desconto de R\$10,00 de cada empregado que reverterá ao Sindicato dos Empregados em assistência social; 2% da folha de pagamento, também do primeiro mês do aumento, pagos pelos empregadores para a ampliação da Colônia de Férias da Federação. O índice encontrado (fls. 23) é de 22,46%, último reajustamento a 1º de julho de 1970, coeficientes aplicados por extra-polação. Em audiência de instrução (fls. 29) foi rejeitada a proposta do M. Juiz Presidente de conciliação na base de 23% sobre os salários da data base. A douta Procuradoria opina pela procedência parcial do pedido.

Verifica-se que a suscitada concorda

concorda expressamente com o desconto de R\$10,00, em favor do suscitante e com o desconto de 2% também do primeiro mês de vigência do reajuste em favor da Federação dos Trabalhadores. O processo está devidamente instruído. Julgo, portanto, o pedido procedente em parte, para conceder o reajuste de 23,3% sobre os salários percebidos pelos empregados em 21 de junho de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de julho de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade e equiparação salarial; pagamento a partir de 1º de julho de 1971, com o prazo de duração de um ano; aumento proporcional à razão de 1/12 por mês de serviço aos empregados admitidos após 1º de julho de 1970; e, finalmente, permitir o desconto de R\$10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade suscitante, importância essa a ser depositada em conta vinculada, sem limite, no Banco do Brasil S/A, e 2% também do primeiro mês de vigência do presente reajuste, em favor da Federação dos Trabalhadores, em conformidade com a deliberação da assembleia dos empregados.

Custas pelo suscitado sobre R\$300,00.

São Paulo, 30 de agosto de 1971.

Homero Diniz Gonçalves

PRESIDENTE

Gilberto Barreto Fragoso

RELATOR

Vinicius Ferraz Torres

PROCURADOR
(CIENTE)

crfm/.

R. 31/8/71 - D. 1º/9/71

10

-1191/72

6 de junho de 1972

Srs. Diretores do Sindicato da Inds. de Serrarias, Carpintarias
e Tanoarias do Estado de SPaulo.

12-06-

15.00

Amando Nascimento Falleiros

AR

REGISTRADO N.º _____

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Sind. Inds. Ser. Carp. Tanoarias Est. SP.

Enderêço _____

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 6 de março de 1972

O Destinatário

Regina M. Calisto

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.



DRT/SP-237.179/72

ATA DE REUNIÃO

Aos doze dias do mês de junho de 1972, às 15.00 horas, na Sala de Reuniões do Serviço Sindical, sob a presidência do sr. Amando Nascimento Falleiros, Chefe da SACA, compareceram: o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Mogi das Cruzes, representado pelo sr. Joaquim Damasio Alves Presidente, assistido pelo sr. Julio Brunheroto, Tesoureiro da Federação respectiva; o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO, assistido pelo Dr. Alirefo Flandoli, Advogado; com a finalidade de discutir matéria constante da inicial. Abertos os trabalhos foram ventilados os assuntos constantes dos itens da inicial, tendo as partes, de comum acordo, requerido a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para instauração do competente dissídio de natureza econômica. Nada mais.-----

Joaquim Damasio Alves
Alfredo Flandoli



MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DRT/SP- 237.179/72

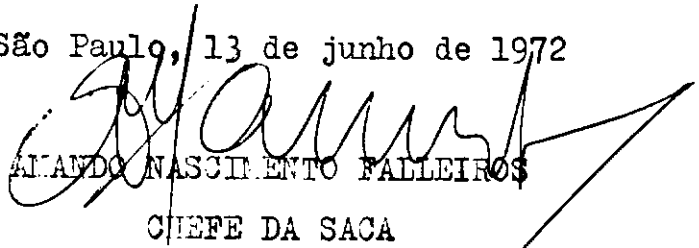
Senhora Diretora:

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Mogí das Cruzes, solicitou fôsse convocado o Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias e Tanoarias do Estado de S. Paulo, com a finalidade de em mesa redonda, ser discutida a possibilidade de um acôrdo para reajuste salarial.

Em reunião realizada nesta Delegacia na data de ontem (12-06-72), não houve possibilidade de uma conciliação, tendo as partes de comum acôrdo, requerido a remessa dos autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho, para os devidos fins.

À consideração de V.Sa.

São Paulo, 13 de junho de 1972


ARMANDO NASCIMENTO FALLEIROS
CHEFE DA SACA

Tendo em vista a informação supra, à consideração do Senhor Delegado, propondo pelo encaminhamento dos autos àquela Côrte.

São Paulo, 13 de junho de 1972


MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI

DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

DE ACÓRDO:

ENCAMINHE-SE ao Egrégio

Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 13 de junho de 1972



ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

RECEBIDO EM 15/6/72

EXMO. SR. PRESIDENTE,

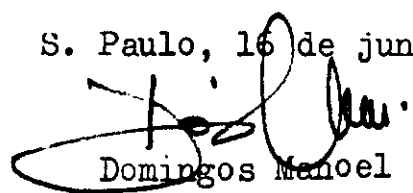
14
9/8

Cumpridas as exigências legais, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Mogi das Cruzes requer a / instauração do presente dissídio coletivo, contra o Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias e Tanoarias do Estado de São Paulo a fim de serem apreciadas as reivindicações constantes da inicial de fls.

Quanto à reconstituição salarial, já existem nos autos os elementos necessários.

A elevada consideração de V.Exã.

S. Paulo, 16 de junho de 1972



Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

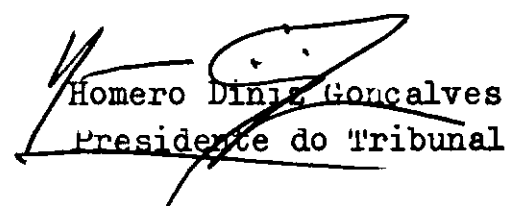
Ao Serviço de Estatística para - proceder à reconstituição salarial, em conformidade com o Prejulgado 38, do C. Tribunal Superior do Trabalho e demais dispositivos vigentes.

Ocorrendo o litígio fora da sede do Tribunal, nos termos do art. 866, da C. L. T. delego poderes ao Exmo. Sr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Mogi das Cruzes para pro- por conciliação e instruir o presente dissídio coletivo.

Finda a instrução, retornem os autos com possível urgência.

Remeta-se o processo.

São Paulo, 16 de junho de 1972



Homero Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

15

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP 99/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - MOGI DAS CRUZES = SP.

SUSCITANTE - SIND. DOS TRAB. NAS INDS. DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MOGI DAS CRUZES

SUSCITADO - SIND. DA IND. DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS DO EST. SP.

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
julho 70	100	1,45	145,00
agosto	100	1,42	142,00
setembro	100	1,40	140,00
outubro	100	1,36	136,00
novembro	100	1,34	134,00
dezembro	100	1,32	132,00
janeiro 71	100	1,31	131,00
fevereiro	100	1,29	129,00
março	100	1,27	127,00
abril	100	1,25	125,00
maio	100	1,23	123,00
junho	100	1,22	122,00
julho (123)	128,45	1,20	154,15
agosto	128,45	1,17	150,30
setembro	128,15	1,15	147,70
outubro	128,15	1,14	146,45
novembro	128,15	1,12	143,90
dezembro	128,15	1,11	142,60
janeiro 72	128,15	1,09	140,00
fevereiro	128,15	1,08	138,80
março	128,15	1,06	136,15
abril	128,15	1,04	133,60
maio	128,15	1,02	131,00
junho	128,15	1,01	129,80
			3.280,45

16
98

3.280,45	:	24	=	136,70	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
136,70	x	1,06	=	145,00	
145,00	:	128,45	=	1,1290	
112,90	-	100	=	12,90%	
12,90	+	3,50	=	16,40%	
128,45	x	1,1640	=	150,00	
150,00	:	123	=	1,2195	
121,95	-	100	=	<u>21,95%</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 1º de julho de 1971.
coeficientes aplicados por extrapolação.
(123 x 1,0441 = 128,45).

SÃO PAULO, 16 DE junho

DE 1.97 2.

Antônio Pacheco
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS

EMPRESA REGIONAL DO TRABALHO
2ª REGIÃO - S.P.
S. E. E. E. - S. J.

Of. SERR/SP Nº


001110

, 16.5.72.

Senhor Juiz.

De ordem do Exmo. Presidente do Tribunal, tenho a honra de passar às mãos de V. Exa. os autos TRT/SP Nº 99/72-A - Dissídio Coletivo - em que são partes Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Mogi das Cruzes, como suscitante e Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias e Tanearias do Estado de S. Paulo, como suscitado.

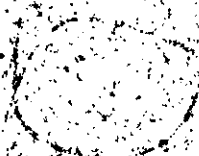
No ensejo, reitero a V. Exa. os protestos de estima e consideração.


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da J. C. J. de Mogi das Cruzes

Exemplar
Res. de Eva Belho
21 de junho de 1972
CHEFE DE SECRETARIA
011106

Assim em site, mantendo-se
as partes interessadas
Aop 21/6/72
[Signature]



18



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

OF. Nº

Em

Do

Ao

Assunto

Amial CERTIFICO que foi designada audiência
 notificado o reclamante pelo Reg. n.º _____ às *14.50*
 reclamada pelo Reg. n.º _____
 Mogi das Cruzes, _____ de _____ de 197

19

MOGI DAS CRUZES

SIND.DOS TRAB.NAS IND.CONSTR.MOBIL.DE
MOGI DAS CRUZES

R.Barão de Jaciguai, 429

N E S T A

973/72
11451

27-6-72

SINDICATO DA INDUSTRIA DE SERRALIAS, CARPINTARIA E
TANCOARIAS DO ESTADO DE SAO PAULO

Des

225

atorze e cincoenta- - -

- - - - -

Mogi das Cru-
Dr. Paulo Frontin,
14,50 horas

-28- -vinte e oito--

julho- - - - -

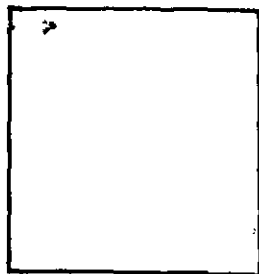
M. das Cruzes 27

junho

72.



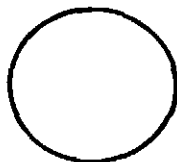
JUSTIÇA DO TRABALHO
2.a REGIÃO
* AVISO DE RECEBIMENTO



ÊSTE "A.R." DEVE SER DEVOLVIDO A

_____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RUA — J. NÚMERO — ZC
MOGI DAS CRUZES
FRAGIDADE POSTAL
Dec. Lei n.º 3109
de 18-10-1940
ESTADO _____



ESTA PARTE DEVE SER PRE-
ENCHIDA PELO REMETENTE.

BRASIL

CARIMBO DO CORREIO
QUE FIZER A DEVOLU-
ÇÃO DO "A.R."

Rcdo. Sind. Serr. C. Tan. Est. S. Paulo
Aud. 28/7/72 - às 14,50 hs.

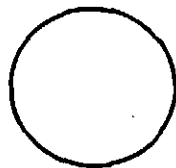
NOME DO DESTINATÁRIO SIND. TRABALH. IND. CONSTR. MOB. M. CRUZES
ENDEREÇO Rua Barão de Jaceguai, 429 - N E S T A
NÚMERO REGISTRADO (OU DO VALE) 11451
VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) CR\$ _____
NATUREZA DO OBJETO PROC. 973/72-
DATA DO REGISTRO OU EMISSÃO _____

RECIBO

RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "A.R."

Boquias Cruzes, 28-6-72
LOCAL E DATA

[Assinatura]
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO



DEVOLVA-SE DIRETAMENTE AO
CORREIO DE ORIGEM

CORREIO DE ORIGEM

20

MOGI DAS CRUZES

SINDICATO DA INDUSTRIA DE SERRARIAS, CARPIN-
TARIAS E TANORIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Xavier, de Toledo, 220-11º andar
SÃO PAULO-CAPITAL

973/72

27-6-72

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CONTRUÇÃO
DO MOBILIARIO DE MOGI DAS CRUZES

Mogi das Cruzes

Dr. Paulo Frontin 225

14,50 -atorze e cinquenta-

-28- vinte e oito - -

julho de 1.972, - - -

M. das Cruzes 27

Junho

72.



TÉRMO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º.....973...../.....72

Aos (28) vinte e oito dias do mês de julho do ano de 1972, às.....horas, na sala de audiências desta Junta, sob a presidência do Senhor Juiz do Trabalho, Dr. CLAUDIO HENRIQUE CORRÊA

.....o Snr. OSCAR LEMES DA SILVA Vogal dos Empregados e, o Snr. AURELIANO ARIZA Vogal dos Empregadores,

foram por ordem do MM Juiz Presidente apregoados os litigante : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE CONTRUÇÃO E MOBILIARIO DE MOGI DAS CRUZES,rete. e SINDICATO INDUSTRIAS DE SERRARIAS ,CARPINTARIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO,rcdo.

Compareceu Sindicato dos Trabalhadores nas Industria de Construção e Mobiliario de Mogi das Cruzes,rete.e representado pelo seu presidente Sr.Joaquim Damasio Alves e acompanhado da Drª.Ercilia L.C.G.Theodoro, e Dr.Marco Antonio Nahum.

Compareceu Sindicato das Industria de Serrarias e Carpintarias do Estado de São Paulo,rcdo.e representado pelo Dr.Alfredo Flandoli, o qual protesta por juntada de procuração no prazo de (5) cinco dias.

PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO REJEITADA, ~~EXCELENTISSIMO~~ ~~EXCELENTISSIMO~~ O sucitado concorda com o reajuste salarial de conformidade ja com os índices legais vigentes, nada tendo a opor com referencia ao item "B", referente ao concessão do aumento aos empregados à data base; desde que não venhan perceber salarios superiores aos mais antigos nas mesmas funções;Que concorda com o estabelecimento de Cr\$ 10,00, para cada empregado, nos termos alinea "A" do item II da inicial, desconcordando,po-rem da alinea "BW relativa a contribuição dos empregadores para à ampliação da Colonia de Ferias. O sucitado concorda tambem com a data base referida da inicial.

Dada a impossibilidade de conciliação pelo M. M.Juiz Presidente para o relatorio de que trata o artigo 866 da C.L.T. Nada mais.

Cientes as partes.

DR. CLAUDIO HENRIQUE CORRÊA
Juiz do Trabalho Substituto

AURELIANO ARIZA
VOGAL DOS EMPREGADORES

OSCAR LEMES DA SILVA
VOGAL DOS EMPREGADOS

Alfredo Flandoli

Joaquim Damasio Alves

B. 22
[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

FAÇO OS PRESENTES AUTOS CONCLUIDOS AO M. JUÍZ

MOGI DAS CRUZES 31 DE Julho DE 1972

[Signature]
CHEFE DE SECRETARIA

*Encaminhar ao E. T. R. T.
com o incluso relativo, no termo
do artigo 866, da C.L.T.*

Mogi, 31/7/72
[Signature]



JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº 973/72 (T.R.T. - SP. 99/72)

DICIDIO COLETIVO

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO DE MOGI DAS CRUZES.

SUSCITADO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

RELATÓRIO de que trata o artigo 866, da -
C.L.T.

EXMO. SR. PRESIDENTE.

I- Recebidos os autos, foi designada audiência de conciliação, que se realizou conforme o termo de fls. 21, não tendo sido aceita pelas partes a proposta de conciliação formulada, pelas razões constantes do mesmo.

II- Consoante se verifica, o suscitado não concordou com o percentual de 30% pleiteado na inicial, nem com a contribuição de 2% da folha de pagamento, para a ampliação da colonia de férias do suscitante, nada tendo a opor quanto à letra "b" do item 1º, e à letra "c" do item 2º do pedido inicial.

III- Sugere-se, em consequencia, a aplicação do percentual de 22% para o reajuste salarial, nos termos dos indices apurados às fls. 16, e o acolhimento das demais cláusulas pleiteadas - com exceção daquela constante da letra "b" do item 2 (contribuição dos empregadores para ampliação da colonia de férias), que efetivamente não se afigura cabível, por constituir onus que não compete aos empregadores.

À elevada apreciação de V. Excia. e do Colendo -
Tribunal.

Mogi das Cruzes, 31 de Julho de 1972.

Dr. Claudio Henrique Corrêa
Juiz do Trabalho

CERTIFICO que os presentes autos contém vinte e três(23) folhas devidamente numeradas de 1 a 23, bem como 1 capa e duas sobrecapas. Dou fé.

Mogi das Cruzes, 02/18/1972

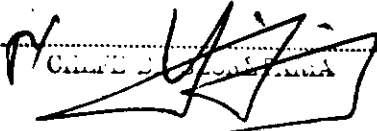
(André Chaguri)
p/Chefe de Secretaria

REMESSA

REMA ENVIADA PARA O DEPARTAMENTO DE RECURSOS

AUTOS em Ep. Lib. Ref. do Jus. 2º Repr. S

DATA 02/08/72


Chefe de Secretaria

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES
RELAÇO EM 7 / 8 / 72

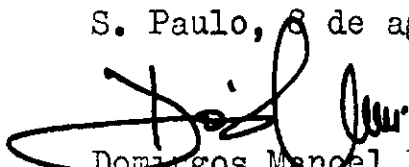
34
~~210~~

Exmo. Sr. Presidente.

Como se verifica às fls. 23 dos autos, as partes não se conciliaram.

À consideração de V. Exa.

S. Paulo, 8 de agosto de 1972.

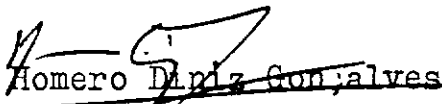


Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Ouça-se a D. Procuradoria Regional do Trabalho.

S. Paulo, 8 de agosto de 1972.



~~Homero Diniz Gonçalves~~

Presidente do Tribunal

Nesta data, faço remessa dos presentes autos à D. Procuradoria Regional do Trabalho.

S. Paulo, 8 de agosto de 1972.



Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal



Processo PR 5466/ 72 e n.º TRT SP 99 / 72

Parecer PR 3843/ 72 n.º 163 / 72 Proc. Dr. Vinicius

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da
RECORRENTE: Construção e do Mobiliário de Mogi das Cruzes

RECORRIDO:


SUSCITADO : Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias e Tanoarias do Estado de São Paulo

P A R E C E R

1. Dissídio processado regularmente, conforme as leis e o prejulgado nº 38, do Colendo TST.
2. Reconstituição salarial a fls. 15/16, acusando um percentual de 21,95%.
3. Com as cláusulas de praxe, opinamos por um reajustamento salarial de 22%, com a procedência do dissídio.

É o parecer.

São Paulo, 14 de agosto de 1972


Vinicius Ferraz Torres
PROCURADOR REGIONAL

UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
WASHINGTON, D. C. 20535

16 08, 19/21

A large, complex handwritten scribble or signature, possibly consisting of multiple overlapping loops and lines, covering the lower portion of the document's header area.

26
09



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

Processo T. R. T. - S. P. N.º 99/72 A

Nesta data faço conclusos os presentes autos
ao Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 17 de agosto de 1972

Ao relator

~~Ex-distribuição.~~

São Paulo, de de 19

Presidente

~~Serivado~~ Relator o Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Revisor o Sr. Juiz Reginaldo Mauger Allen

São Paulo, 17 de agosto de 1972

Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

São Paulo, 21 de 8 de 1972

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 21 de 8 de 1972

Revisor

C E R T I D A O

CERTIFICO QUE O PRESENTE PROCESSO FOI
INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 28 / 8 / 72
PUBLICADA EM 23 / 8 / 72 NO DIÁ
RIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

SÃO PAULO, 23 DE 8 DE 1972

J. Selles



27
1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

99/72-A
Processo TRT/SP.....

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial de 22%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 15 de junho de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 19 de julho de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 19 de julho de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, conceder o reajuste de 22% aos empregados admitidos após 19 de julho de 1971, sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, permitir o desconto de cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencidos, em parte, os Exmos. Srs. Juizes Wilson de Souza Campos Batalha e Roberto Barreto Prado; finalmente, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de contribuição dos empregadores, da ordem de 2% da folha de pagamento, para ampliação da colônia de férias. Custas pelo suscitado sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Gilberto Barreto Fragoso, Reginaldo Mauger Allen, Nelson Virgilio do Nascimento, Marcelino Marques, José Cabral, Raul Duarte de Azevedo, Henrique Victor, Wilson de Souza Campos Batalha, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca, Luiz Dias Alvarenga, Roberto Barreto Prado, Roberto Mario Rodrigues Martins, Marcos Manus, Antonio Lamarca e Bento Pupo Pesce.

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Reginaldo Mauger Allen

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

mlm/

São Paulo, 28 de agosto de 1972

Secretário do Tribunal



28
/12

ACÓRDÃO

DAS CRUZES-SP

Nº 5063 /72

V I S T O S, relatados e discutidos estes au-
tos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP-99/72-A) de Moji das
Cruzes, neste Estado, em que figuram, como suscitante SINDICA-
TO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁ-
RIO DE MOGI DAS CRUZES e como suscitado SINDICATO DA INDÚSTRIA
DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO;

Handwritten signature

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do -
Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conce-
der o reajustamento salarial de 22%, calculado sobre os salá-
rios percebidos pelos empregados em 15 de junho de 1972, dedu-
zidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de julho de
1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, imple-
mento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem
por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de
1º de julho de 1972; com o prazo de duração de um ano; por una-
nimidade de votos, em conceder o reajuste de 22% aos emprega-
dos admitidos após 1º de julho de 1971, sobre o salário de ad-
missão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da
empresa, no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, em
permitir o desconto de R\$ 10,00 dos empregados, associados ou
não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa-
a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômi-
ca Federal, vencidos, em parte, os Exmos. Srs. Juízes Wilson -
de Souza Campos Batalha e Roberto Barreto Prado; finalmente, -
por unanimidade de votos, em rejeitar o pedido de contribuição
dos empregadores, da ordem de 2% da folha de pagamento, para am-



29
Re

ACÓRDÃO

ampliação da colônia de férias.

Custas pelo suscitado sobre R\$ 1.000,00.

Devidamente autorizado pela assembléia convocada para esse fim, o Suscitante pleiteia aumento de salários da ordem de 30% a partir de 1º de julho de 1972, incidente sobre os salários resultantes do último dissídio; mesmo aumento para os empregados admitidos depois de julho de 1971, data base, desde que não venham a perceber salários superiores aos dos mais antigos em mesmas funções; uma contribuição de R\$. 10,00 de cada empregado, sindicalizado ou não, que deverá ser descontada por ocasião da primeira parcela do aumento a ser reajustado; uma contribuição dos empregadores, da ordem de 2% da folha de pagamento, para a ampliação da Colônia de Férias. O cálculo de reconstituição salarial (fls. 15/16) acusa o percentual de 21,95%, último reajustamento 1º de julho de 1971, coeficientes aplicados por extrapolação. Não houve concordância das partes quanto aos termos do dissídio e a douta Procuradoria opina por um reajustamento de 22%, com a procedência do pedido.

[assinatura]

V O T O

Unicamente dois reparos merece o pedido inicial: o percentual encontrado é de 21,95% quando a pretensão é de 30% de reajuste. Igualmente, não merece acolhida o pedido de uma contribuição dos empregadores, da ordem de 2% da folha de pagamento, para a ampliação da Colônia de Férias, quando

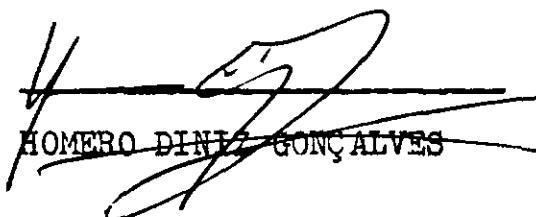


30
Pa

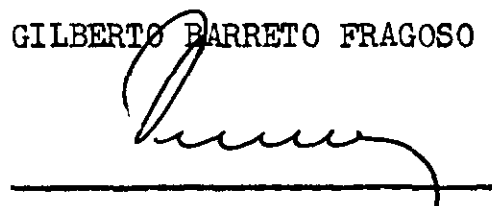
ACÓRDÃO

já foi pedida outra contribuição, de R\$ 10,00, para fim que não é declinado. O dissídio, portanto, é procedente em parte, concedido o reajuste salarial de 22%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 15 de junho de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de julho de 1971, - salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; pagamento a partir de 1º de julho de 1972, com o prazo de duração de um ano; reajuste de 22% aos empregados admitidos após 1º de julho de 1971, sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função; desconto de R\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica-Federal.

São Paulo, 28 de agosto de 1972.


PRESIDENTE
HOMERO DINIZ GONÇALVES


RELATOR
GILBERTO BARRETO FRAGOSO


PROCURADOR
VINICIUS FERRAZ TORRES (CIENTE)

LR

R.30/8/72

D.30/8/72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

3/
Ola

CERTIDÃO E REMESSA

CERTIFICO QUE A PARTE DECISÓRIA DÊSTE ACÓRDÃO
FOI PUBLICADA EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO DIA 28/8/1.972
E NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DO DIA
7/9/1.972

NESTA DATA, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES AUTOS
AO SERVIÇO PROCESSUAL.

SÃO PAULO, // DE 9 DE 1.972

A. S. Aguiar
SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

328

5478/72

18 de setembro de 1972

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias e do Mobiliário de Mogi das Cruzes - R. Barão de Jacuajai, 429-Mogi das Cruzes

REMESSA DE DECISÃO

5063/72

Mogi das Cruzes

99/72

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIARIO DE MOGI DAS CRUZES

SINDICATO DA INDUSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANCARIAS DO ESTADO DE S. PAULO

0088/

[Handwritten mark]

ESTADO DE GUATEMALA

SECRETARÍA DE GOBIERNO

El presente es un documento que se encuentra en el expediente N.º 11-21, de fecha 18 de mayo de 1972, en el cual se trata de la expedición de un documento que se encuentra en el expediente N.º 11-21, de fecha 18 de mayo de 1972.

SECRETARÍA DE GOBIERNO

SECRETARÍA DE GOBIERNO

SECRETARÍA DE GOBIERNO

PROVIDENCIADO	
Oficio N.º	5478 / 72
Registro Postal	111481
cuja copia sigue	Em. 18/5/72
SECRETARÍA DE GOBIERNO	
GUATEMALA	

[Handwritten signature]

338

5479/72

18 de setembro de 1972

Sindicato da Industria de Serrarias, Carpintarias e Tanoarias do Estado de São Paulo - R. Xavier de Toledo, 220 - 11º and.

REMESSA DE DECISÃO

5063/82

Mogi das Cruzes

99/72

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CONSTRUÇÃO E DO MOBILIARIO DE MOGI DAS CRUZES

SINDICATO DA INDUSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS DO ESTADO DE S. PAULO

[Handwritten signature and stamp]

0856/

[Faint stamp and handwritten notes]

STAC

STAC

SA... ..

CA...

STAC

STAC

PROVIDENCIADO

Classe Nº 5479 72

Registro 111 431

Valor 28 3 2

[Handwritten Signature]

OUTUBRO

CERTIDÃO

Certifico que em 9/1 9172

decorreu o prazo legal para a

interposição de recurso ordinário.

São Paulo, 5 de 10 de 1972

[Handwritten Signature]

Chefe da Seção Processual

38

5660/72

6 de outubro de 1972

Director do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias e Tanoaria do Estado de São Paulo

RECEBIDO
 No. 5053/72
 99 72
 SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MOGI DAS CRUZES
 SINDICATO DA INDUSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

75,00

Setenta e seis cruzeiros

.....

J

0886/

1952

1952

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or address.

PROVIDENCIADO

Oficio N.º 5660 de 17/12/52

Registro Postal 1119 955

cuya copia sigue:

En 06 de 12/52

[Signature]

Com. A. S.

Faint text at the bottom of the page, possibly a footer or reference number.

Faint text at the bottom of the page, possibly a footer or reference number.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 181/72

Órgão Expedidor: Serviço Processual

Processo n.º 99/72 - Ac. 5063/72

Custas inclusive guias

(código 1505) - Valor Cr\$ 76,00

Emolumentos "

(código _____) - " Cr\$ _____

TOTAL A PAGAR Setenta e seis cruzeiros) - " Cr\$ 76,00

Reclamante Sind. da Ind. de Serrarias, Carpintarias e Tornoarias do

Reclamado

vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência Rio Branco.

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

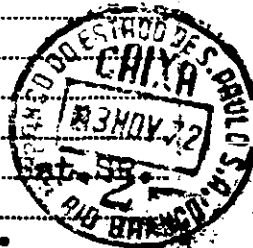
Data: 3 / 11 / 19 72

TE 9 3 4 NOV 3

76,0000

[Assinatura]
Funcionário Responsável

Autenticação







JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 76,00 (Setenta

e seis Cruzados) - x -

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 181/72

DE 03 DE 11 DE 1972

08 DE 11 DE 1972

[Assinatura]
FUNÇÃOÁRIO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos ao Exmo. sr. Juiz **PRESIDENTE**

DO TRIBUNAL

São Paulo, 8 de 11 de 1972

[Assinatura]
SECRETÁRIO DO T. R. T.

ARQUIVA - SEM
Paulo, 8/11/1972
[Assinatura]
Presidente

78
88

ORGANIZ. DE ADIT. G. N.

TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO
DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
ARQUIVO GERAL Nº 13.1142

~~ASSINATURA~~

